

_
ı
ı
ı
ı
ı
ı
ı
ı
ı
ı

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

		L			
Data			roposição		
	E	menda ao Projet	o de Lei nº 2.2	03/2011	
		tor			
	Nº do prontuário 046				
1	2.   Substitutiva	3. Modificativa	4. 🗆 Aditiva	5. 🗌 Substitutivo global	
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

Acrescentam-se os Art. 19º-A e Art. 19º-B ao Projeto de Lei nº 2.203/2011, com a seguinte redação:

Art. 19°-A. O art. 19° da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.19°. Fica instituída Estrutura Remuneratória Especial para os cargos de provimento efetivo, de nível superior, de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico, Geólogo e Administrador, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes dos Planos de Carreiras e de Cargos referidos no Anexo XII desta Lei." (NR)

**Art. 19°-B.** O Anexo XII da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar nos termos do Anexo a esta Lei. (NR)

#### **ANEXO XII**

Cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, de nível superior, que poderão optar pela estrutura remuneratória de que trata o art. 19 desta Lei.

GRUPO CARGO	CARREIRA/PLANO	CARGO	COD CARGO
CPREV-424		ADMINISTRADOR	424009
CPREV-424	CARRENT A RREVINEWAY (54)	ARQUITETO	424010
CPREV-424	CARREIRA PREVIDENCIÁRIA	ECONOMISTA	424011
CPREV-424	Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001	ENGENHEIRO	424008
CPREV-424	Lei ii 10.333, de 20 de dezembro de 2001	ESTATISTICO	424014
CPST-422		ADMINISTRADOR	422002
CPST-422	Ī	ARQUITETO	422028
CPST-422		ECONOMISTA	422047
CPST-422		ECONOMISTA DOMESTICO	422048
CPST-422	CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE	ENGENHEIRO	422051
CPST-422	E DO TRABALHO	ENGENHEIRO AGRIMENSOR	422052
CPST-422	Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006	ENGENHEIRO AGRONOMO	422053
CPST-422	Lei ii 11.333, de 19 de outubro de 2000	ENGENHEIRO OPERACIONAL	422055
CPST-422	7	ESTATISTICO	422059
CPST-422		GEOLOGO	422067
CSST-430		ADMINISTRADOR	430088
CSST-430		ARQUITETO	430081
CSST-430	CARREIRA DA SEGURIDADE SOCIAL	ECONOMISTA	430022
CSST-430	E DO TRABALHO	ENGENHEIRO	430016
CSST-430		ENGENHEIRO AGRONOMO	430012
CSST-430	Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002	ENGENHEIRO FLORESTAL	430076
CSST-430		ESTATISTICO	430091
DPRF-437		ADMINISTRADOR	437001
DPRF-437	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO	ECONOMISTA	437005
DPRF-437	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003	ENGENHEIRO	437006



FT	IQL	JF٦	ГΑ
	ıwc	_	_

APRESENTAÇÃ	O DE EMENDAS					
Data Proposição Emenda ao Projeto de Lei nº 2.203/2011						
		<sub>itor</sub> Mauro Nazif		Nº do prontuário 046		
1	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. 🗌 Aditiva	5. Substitutivo global		
Página	Artigo	Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAC	Inciso	Alínea		

	TEXTO / JUSTIFICA	AÇAO	
PEC-475		ADMINISTRADOR	475001
PEC-475	1	ARQUITETO	475014
PEC-475	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA	ECONOMISTA	475016
PEC-475	EMBRATUR	ECONOMISTA SENIOR	475020
PEC-475	Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006;	ENGENHEIRO	475021
PEC-475	Lei ii 11.330, de 19 de outubio de 2000,	ESTATISTICO	475022
PECC-442		ADMINISTRADOR	442002
PECC-442	<u> </u>	ARQUITETO	442017
PECC-442		ECONOMISTA	442033
PECC-442		ENGENHEIRO	442035
PECC-442	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA	ENGENHEIRO AGRONOMO	442036
PECC-442	CULTURA	ENGENHEIRO CIVIL	442037
PECC-442	1 : 0.11.222 1.22 1.1 1.1 2005	ENGENHEIRO CIVIL	442037
PECC-442	Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005 —	ENGENHEIRO ELETRICO	442038
PECC-442	T	ESTATISTICO	442041
PECC-442	†	GEOLOGO	442042
PECSU-474		ADMINISTRADOR	474001
PECSU-474	†	ECONOMISTA	474007
PECSU-474	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA	ENGENHEIRO	474008
PECSU-474	SUFRAMA	ENGENHEIRO AGRONOMO	474009
PECSU-474	SULKAWA	ENGENHEIRO CIVIL	474010
PECSU-474	Lei nº 11.356 de 19 de outubro de 2006	ENGENHEIRO FLORESTAL	474012
PECSU-474	†	ENGENHEIRO OPERACIONAL	474013
PEDPF-432		ADMINISTRADOR	432005
PEDPF-432	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO	ARQUITETO	432083
PEDPF-432	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL	ECONOMISTA	432004
PEDPF-432	DEI ARTAMENTO DE I OLICIA FEDERAL	ENGENHEIRO	432003
PEDPF-432	Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005	ESTATISTICO	432007
PGPE-480		ADMINISTRADOR	480002
PGPE-480	†	ARQUITETO	480046
PGPE-480	<del> </del>	ECONOMISTA	480096
PGPE-480	†	ENGENHEIRO	480106
PGPE-480	<del> </del>	ENGENHEIRO AGRIMENSOR	480107
PGPE-480	PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER	ENGENHEIRO AGRONOMO	480107
PGPE-480	EXECUTIVO - PGPE	ENGENHEIRO CIVIL	480109
PGPE-480		ENGENHEIRO DE MINAS	480109
PGPE-480	Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006 —	ENGENHEIRO DE OPERAÇÕES	480110
PGPE-480	†	ENGENHEIRO DE PESCA	480111
PGPE-480	†	ENGENHEIRO ELETRICO	480113
PGPE-480	†	ENGENHEIRO ELETRICO ENGENHEIRO ELETRONICO	480113



гт	IQL	ILT	٠,
	IWC	, L	$\overline{}$

APRESENTAÇÃ	O DE EMENDAS			
Data			roposição	
	E	Emenda ao Proje	to de Lei nº 2.	203/2011
		utor Mauro Nazif		Nº do prontuário 046
☐ Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. 🗌 Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

PGPE-480		ENGENHEIRO FLORESTAL	480115
PGPE-480		ENGENHEIRO MECANICO	480116
PGPE-480		ENGENHEIRO QUIMICO	480118
PGPE-480		ESTATISTICO	480122
PGPE-480		GEOLOGO	480138
PECMF-489		ADMINISTRADOR	489001
PECMF-489		ARQUITETO	489010
PECMF-489		ECONOMISTA	489021
PECMF-489	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO	ENGENHEIRO	489023
PECMF-489	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PECFAZ	ENGENHEIRO AGRIMENSOR	489024
PECMF-489	Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009	ENGENHEIRO AGRONOMO	489025
PECMF-489	Lei ii 11.907, de 2 de leveleilo de 2009	ENGENHEIRO DE OPERACOES	489026
PECMF-489		ESTATISTICO	489028
QPIN-490		ADMINISTRADOR	490001
QPIN-490	QUADRO DE PESSOAL DA IMPRENSA	ECONOMISTA	490054
QPIN-490	NACIONAL  Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005	ENGENHEIRO	490063
NS-009		ADMINISTRADOR	9023
NS-009	<u> </u>	ARQUITETO	9017
NS-009	PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS -	ECONOMISTA	9022
NS-009	PCC	ENGENHEIRO	9016
NS-009	7	ENGENHEIRO AGRONOMO	9012
NS-009	Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970	ENGENHEIRO DE PESCA	9041
NS-009		ESTATISTICO	9026
CSS-434		ADMINISTRADOR	434009
CSS-434		ARQUITETO	434010
CSS-434		ECONOMISTA	434011
CSS-434	GECLINO GOCIAL	ECONOMISTA DOMESTICO	434028
CSS-434	SEGURO SOCIAL  Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004	ENGENHEIRO	434008
CSS-434	Lei II <sup>-</sup> 10.855, de 1 <sup>-</sup> de abili de 2004	ENGENHEIRO AGRIMENSOR	434029
CSS-434		ENGENHEIRO CIVIL	434057
CSS-434		ESTATISTICO	434014



	ETIQUETA		
posição			

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição	
	Emenda ao Projeto de Lei nº 2.	203/2011
	Autor Deputado Mauro Nazif	Nº do prontuário 046

1	2.   Substitutiva	3. Modificativa	4. 🗌 Aditiva	5. 🗌 Substitutivo global

 Página
 Artigo
 Parágrafo
 Inciso
 Alínea

 TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

# **JUSTIFICAÇÃO**

O Poder Executivo ao optar por instituir a Tabela Remuneratória Especial, composta de vencimento básico e gratificação de desempenho, para os cargos de provimento efetivo, de nível superior, de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, buscou alcançar em seus efeitos os integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, Plano Especial de Cargos da Suframa, Carreira Previdenciária, Plano Especial de Cargos da Cultura, Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, Plano Especial de Cargos da EMBRATUR, Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional e Plano de Classificação de Cargos – PCC, regidos pela Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes à Administração Pública Federal direta, às autarquias e às fundações públicas Federais, facultou aos detentores do referidos cargos optarem pela nova Tabela, abrindo mão da estrutura remuneratória do plano de carreira e cargos a que pertenciam. O objetivo principal do Governo foi o de valorizar os servidores públicos, principalmente, e aperfeiçoar a estrutura remuneratória dos titulares daqueles cargos, com a finalidade de atrair e de reter profissionais com bom nível e qualificação compatível com demanda das áreas em que atuam.

No entanto, restou uma lacuna que precisa ser reparada e preenchida em relação aos Administradores integrantes dos referidos Planos e Carreiras, pois tais servidores ocupantes do cargo de Administrador sempre estiveram juntos na mesma Estrutura Remuneratória dos servidores beneficiados com da edição da Lei 12.277, de 2010.

A profissão do Administrador está regulamentada na Lei 4769, de 1965, e a atuação dos profissionais no serviço público Federal teve início com a vigência da Lei nº 3.780, de 1960. Aos Administradores, sempre, couberam as tarefas e atribuições na gestão das políticas públicas adotadas pelo Governo, juntamente com os Engenheiros, Arquitetos, Economistas, Estatísticos e Geólogos. Tais servidores respondem pelo planejamento, orçamento, finanças, patrimônio público, material e logística, recursos humanos, chefia, direção e assessoramento de autoridades, na Presidência da República, Ministérios, Secretarias, Unidades Federativas da União, autarquias e fundações.

Por tudo isso, Senhores Deputados, o Administrador deverá estar na mesma estrutura remuneratória das Carreiras contempladas pela Lei 12.277, de 2010. Para corrigir tal distorção, apresentamos a presente Emenda ao Projeto de Lei 2.203/2011 para o qual solicitamos o apoio dos Senhores Parlamentares.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado MAURO NAZIF PSB/RO